



PROCESSO	00179.001902/2024-15
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas da CET-SP
ASSUNTO	Arquitetos e urbanistas da CET-SP, referente a questionamentos de cargos no órgão.

## DELIBERAÇÃO Nº 70/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando as informações encaminhadas no processo SEI nº 00179.001902/2024-15 relativas a solicitação de arquitetos e urbanistas, funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET-SP);

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e define as atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Resolução Nº 21/2012 - CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 51/2013 - CAU/BR que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 198/2020 - CAU/BR que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 313/1986 - CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências;

Considerando que os tecnólogos são profissionais de formação superior e, conforme sua área de habilitação, ficam sujeitas à fiscalização de seu respectivo conselho profissional;

Considerando que não foi apresentada nos documentos a área de formação dos tecnólogos para o cargo de “Gestor de Trânsito”, nem as atribuições inerentes a esta formação;

Considerando a análise dos documentos constantes no processo e a solicitação chefia de gabinete do CAU/SP.

**DELIBERA:**

- 1 - Informar que não existe indícios de exercício ilegal da profissão por parte dos tecnólogos;
- 2 - Recomenda que seja feito um projeto orientativo junto à CET-SP para esclarecimento sobre as questões relativas às atribuições do arquiteto e urbanista e o exercício profissional;
- 3 - Encaminhar à Chefia de Gabinete - CAU/SP para ciência;
- 4 - Encaminhar à Presidência - CAU/SP para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 03 de junho de 2024

(Presencial)

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	x			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	x			
Membro	Adriana Corsini Menegolli				x
Membro	Angela Hiromi Kamogari Baldan	x			
Membro	Danielle Skubs				x
Membro	Edison Borges Lopes	x			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	x			
Membro	Maria Joicei Steck	x			
Suplente	Wesley Café Calazans				x
Membro	Reginaldo Peronti	x			

## Histórico da votação:

## 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 03/06/2024

Matéria em votação: Arquitetos e urbanistas da CET-SP, referente a questionamentos de cargos no órgão.

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone

Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong

Arq. Urb. Renata Ballone

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE**, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP, em 03/06/2024, às 15:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A48ADAD5** e informando o identificador **0245272**.